

Seguro Transações Financeiras

**Estipulante
Ramo 0171**

**Processo Susep nº 15414.613308/2024-19
Versão Dezembro/2025**



Índice

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
2. GLOSSÁRIO	2
3. OBJETIVO DO SEGURO	8
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
5. COBERTURAS DO SEGURO	8
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO	8
7. RISCOS EXCLUÍDOS	8
8. EMBARGOS E SANÇÕES	9
9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	10
10. VIGÊNCIA DO SEGURO	11
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	12
12. CUSTEIO DO SEGURO	13
13. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	13
14. PAGAMENTO DE PRÊMIO	14
15. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	16
16. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	16
17. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	16
18. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITE	17
19. PERDA DE DIREITOS	18
20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO	19
21. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	20
22. FRANQUIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA	22
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23
24. SUB-ROGAÇÃO	24
25. FORO	24
26. PRESCRIÇÃO	25
CARTÃO - PERDA, ROUBO OU FURTO	25
CARTÃO - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO	27
CARTÃO POR APROXIMAÇÃO SEM USO DE SENHA - PERDA, ROUBO OU FURTO	28
CARTÃO POR APROXIMAÇÃO SEM USO DE SENHA - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO	30
PIX E TRANSFERÊNCIAS - PERDA, ROUBO OU FURTO	32
PIX E TRANSFERÊNCIAS - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO	34
TRANSAÇÕES POR APLICATIVO BANCÁRIO - PERDA, ROUBO OU FURTO	35
TRANSAÇÕES POR APLICATIVO BANCÁRIO - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO	37
COMPRAS POR APLICATIVO - PERDA, ROUBO OU FURTO	39
COMPRAS POR APLICATIVO - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO	40
PROTEÇÃO DE BENS - FURTO QUALIFICADO OU ROUBO	42
PROTEÇÃO DE BENS - FURTO QUALIFICADO, ROUBO OU COAÇÃO	44
BOLSA PROTEGIDA VINCULADA A CARTÃO	46
BOLSA PROTEGIDA NÃO VINCULADA A CARTÃO	48

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este seguro é garantido pela 180 Seguros S.A. CNPJ 39.999.619/0001-97.
- 1.2. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 1.7. A utilização de meios remotos para emissão dos documentos contratuais deste seguro garante ao segurado a possibilidade de impressão e de download dos mesmos.

2. GLOSSÁRIO

Aceitação: ato de aprovação, pela seguradora, de proposta a ela submetida para contratação, alteração e renovação não automática do contrato de seguro.

Agravação do risco: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Ameaça: ato de ameaçar, por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Aplicativo: conjunto de componentes lógicos instalados em um dispositivo móvel e que permite a realização de compras.

Aplicativo Bancário: conjunto de componentes lógicos instalados em um dispositivo móvel, que permite a realização de transações financeiras e é fornecido por instituições financeiras.

Apólice: documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nas apólices individuais, ou pelo estipulante, nas apólices coletivas.

Apropriação indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Bens Segurados: são todas as coisas, bens, móveis ou imóveis, direitos e ações, que podem ser objeto de propriedade. Para fins deste seguro somente serão cobertos os bens especificados em cada cobertura contratada.

Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Coação: ação praticada por terceiro contra o segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, com o objetivo de fazer diminuir a sua vontade ou de obstar a sua livre manifestação, mediante emprego de constrangimento ou violência. Para fins do presente seguro apenas serão consideradas as coações praticadas com grave ameaça por arma branca ou arma de fogo. Incluem-se neste conceito os eventos caracterizados como extorsão e sequestro.

Cobertura: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas expressas nas respectivas condições especiais.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro e compreendem Condições Especiais, Condições Gerais e Condições Particulares.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que tem por objetivo detalhar procedimentos aplicáveis a situações específicas do contrato de seguro e que não restringem direitos dos segurados.

Conta Bancária: serviço oferecido por instituições financeiras que permite ao segurado guardar e gerenciar seus recursos financeiros, possibilita a realização de transações financeiras e pode ser acessada de forma virtual, através de sítio eletrônico ou aplicativo bancário.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Culpa Grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

Danos Corporais: qualquer dano físico causado ao corpo humano.

Danos Materiais: qualquer dano causado aos bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Dispositivo Móvel: equipamento eletrônico que possibilita a instalação e utilização de aplicativos bancários.

Documentos Contratuais: apólice individual, apólice coletiva, certificado individual e endosso.

Dolo: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

Emolumento: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Endosso: documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Furto Qualificado: é a subtração do bem segurado mediante destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrem os bens cobertos, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos e a ocorrência tenha sido objeto de registro policial.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Imprudência: ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar.

Indenização: valor que a seguradora deve pagar ao segurado em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados ou valores por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência: quando alguém deixa de tomar uma atitude ou apresentar conduta que era esperada para a situação. Age com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções.

PIX: sistema de transferência de valores e pagamentos instantâneos, criado e administrado pelo Banco Central do Brasil.

Prejuízo: valor representado pelos danos sofridos pelo segurado em sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Prêmio: valor pago pelo segurado ou pelo estipulante à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de determinado risco.

Pro rata temporis: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à seguradora.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Regulação de Sinistro: é o processo de análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos, coberturas contratadas e riscos cobertos.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Risco: é a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

Risco Coberto: é o risco previsto no contrato de seguro que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

Roubo: subtração de todo ou parte do conteúdo do local segurado, mediante grave ameaça ou emprego de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.

Sinistro: ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Terceiro: pessoa, física ou jurídica, responsável por ato ou fato que tenha causado danos ou violação de direitos ao segurado. **Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.**

Transferência Bancária: Movimentação de valores monetários a partir de conta bancária de titularidade do segurado para conta bancária de titularidade de terceiros.

Transação Financeira: Movimentação de itens que possuem valor monetário, a partir de conta bancária de titularidade do segurado, incluindo saques e compras.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1 O presente seguro tem por objetivo garantir ao segurado indenização por prejuízos causados pela ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas condições contratuais, durante a vigência do presente contrato de seguro e observados os Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada e as demais condições contratuais aplicáveis.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se âmbito geográfico das coberturas os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo disposição em contrário, que deverá constar da apólice e do certificado individual.

5. COBERTURAS DO SEGURO

5.1. Quaisquer das coberturas constantes deste plano de seguro podem ser contratadas isoladamente e de forma facultativa.

5.2. Somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice e no certificado individual, mediante pagamento do respectivo prêmio, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras descritas nestas Condições Gerais.

5.3. As exclusões específicas de cada cobertura, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Todas as coberturas deste seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias e/ou participações obrigatórias do segurado.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Salvo disposição em contrário estão excluídos para todas as coberturas estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Atos terroristas, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de resolução, de agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, passeatas, protestos ou**

outras perturbações da ordem pública interna ou internacional e delas decorrentes, exceto quando o sinistro decorrer do trabalho, da prestação de serviços militares, de atos humanitários, da utilização de meio de transporte arriscado ou da prática desportiva.;

- b) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados, pelo(s) Segurado(s) ou pelo representante de um ou de outro, conforme art. 762 do Código Civil, bem como os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus Beneficiários e respectivos representantes do Estipulante;
- d) Chantagem ou estelionatário, golpe ou fraude em que o segurado forneceu a sua senha espontaneamente;
- e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações ou enchentes de grande proporção e outros eventos naturais extremos que excedam a capacidade de resposta das autoridades locais;;
- f) Epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;
- g) Apropriação Indébita;
- h) Transações realizadas sem o conhecimento ou autorização do segurado e sem que tenha ocorrido um dos eventos previsto e cobertos por este seguro;
- i) Erros por falhas sistêmicas, tais como, mas não limitados a aplicativos e sistemas de cartões;
- j) Fraude da administradora de cartão, estabelecimento ou comerciante;
- k) Golpes ou fraudes em qualquer tipo de transações eletrônicas, tais como, mas não limitados a, phishing, roubo de dados, invasão remota do dispositivo móvel, alteração de QR Codes e outros crimes cibernéticos;
- l) Danos corporais ou Danos Morais sofridos pelo segurado.

8. EMBARGOS E SANÇÕES

8.1. Estão excluídos da cobertura desta apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

8.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

8.3. Caso as situações previstas nos itens acima ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

8.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na cláusula “PERDA DE DIREITOS” destas Condições Gerais.

9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

9.1. A contratação, alteração e renovação não automática do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal, pelo estipulante ou pelo corretor de seguros habilitado, sendo que a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

9.2. A apólice coletiva de seguro é contratada pelo estipulante, por meio da proposta de contratação, ficando o estipulante investido de poderes de representação dos segurados perante a seguradora, nos termos da legislação em vigor.

9.3. A adesão à apólice de seguro coletiva pelos proponentes deverá ser precedida do preenchimento da proposta de adesão.

9.4. É facultado ao segurado o direito ao cancelamento do seguro a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago, em conformidade com a cláusula RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

9.5. Na hipótese de contratação do seguro por meios remotos, as propostas de adesão poderão ser preenchidas e formalizadas por meio remoto, seguro e aceito pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade.

9.6. A seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal, estipulante ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta de adesão por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

9.7. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta de contratação ou da proposta de adesão, contados a partir da data de seu recebimento.

9.7.1. A solicitação de documentos complementares, pela seguradora, poderá se dar uma única vez durante o prazo da aceitação da proposta. Neste caso o prazo de aceitação de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a ser contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que se der a entrega das documentações/informações solicitadas.

9.8. A sociedade seguradora procederá, obrigatoriamente, a comunicação formal ao proponente, seu representante legal, estipulante ou corretor de seguros no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.9. A não aceitação da proposta pela seguradora, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio implicará na devolução integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do prêmio antecipado, atualizado da data de pagamento até a data da efetiva restituição, respeitando o conteúdo da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

9.10. Haverá cobertura do seguro durante o período compreendido entre a data de recepção da proposta com adiantamento do prêmio até a data da formalização da recusa.

9.11. A emissão e a disponibilização ao segurado, por meio remoto, da apólice, do certificado individual ou do endosso serão feitas em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da respectiva proposta.

10. VIGÊNCIA DO SEGURO

Vigência da Apólice

10.1. A data do início de vigência da apólice coincidirá, respectivamente, com a data de aceitação da proposta de contratação ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

10.2. As apólices e respectivos endossos terão seu início e término de vigência em conformidade com as horas e datas para tal fim neles indicadas.

Vigência do Certificado Individual

10.3. Os certificados individuais terão seu início e término de vigência em conformidade com as horas e datas para tal fim neles indicadas.

10.4. O início de vigência do certificado individual coincidirá com:

- a) **Para propostas de adesão recepcionadas sem pagamento de prêmio:** a data de aceitação da proposta de adesão ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;
- b) **Para propostas de adesão recepcionadas com pagamento de prêmio:** a data da recepção da proposta de adesão pela seguradora.

10.5. O prazo final de vigência do certificado individual não poderá ultrapassar o final de vigência da apólice coletiva de seguro.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1. O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, sendo que as demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

11.1.2. Este plano de seguro é contratado por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice ou do certificado individual.

11.1.3. Caso não exista interesse da seguradora em renovar o seguro, esta comunicará ao estipulante, seu representante ou corretor de seguros com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência.

11.2. Caso ocorra qualquer alteração da apólice coletiva de seguro que implique em ônus, dever ou redução dos direitos dos segurados, a renovação deverá ter anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

11.2.1. A referida anuência não é aplicável quando tratar-se de seguros cuja forma de custeio seja "não contributivo".

12. CUSTEIO DO SEGURO

12.1. A forma de custeio do seguro será estabelecida na proposta de contratação e constará da na apólice coletiva de seguro, levando em consideração as seguintes possibilidades:

- a) **Contributário:** aquele em que os segurados pagam a totalidade dos prêmios;
- b) **Não contributário:** aquele em que os segurados não pagam prêmio, cabendo a responsabilidade pelo pagamento do prêmio exclusivamente ao estipulante;
- c) **Parcialmente contributário:** aquele em que os segurados pagam parcialmente os prêmios, cabendo a responsabilidade pelo pagamento do prêmio complementar exclusivamente ao estipulante.

13. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo.

13.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) **No caso de cancelamento do seguro:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- b) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) **No caso de recusa da proposta de contratação e proposta de adesão:** a partir da data do recebimento do prêmio.

13.4. Os demais valores, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.

13.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em lei para esse

fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

13.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em lei, serão equivalentes à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

13.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

14.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado durante o período de vigência do certificado individual do seguro.

14.2. Em caso de parcelamento do prêmio não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, sendo que o segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

14.3. A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento definido na apólice ou no certificado individual.

14.4. Na proposta de contratação será definido o responsável pelo recolhimento dos prêmios do seguro, podendo ser o estipulante ou a própria seguradora responsável pela cobrança direta aos segurados.

14.5. Quando o estipulante for responsável pelo recolhimento dos prêmios, nos seguros contributários ou parcialmente contributários, e pelo repasse à seguradora dos respectivos valores recolhidos, a proposta de contratação estabelecerá os prazos e condições de pagamento.

14.6. No caso de seguros não contributários, quando o custeio do seguro é pago integralmente pelo estipulante, os prazos e condições de pagamentos serão definidas contratualmente na apólice coletiva de seguro.

14.7. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela implicará no cancelamento do certificado individual e/ou de seus endossos, desde o início de vigência.

14.8. Quando configurada a falta de pagamento de qualquer parcela subsequente a primeira, a seguradora enviará notificação ao estipulante, segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, para regularizar o pagamento pendente em até 15 (quinze) dias, sendo certo que o não pagamento do novo prazo suspenderá a garantia.

14.8.1. O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial,, considerando o prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, em base “pro rata temporis”.

14.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.10. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

14.11. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.12. Caso o estipulante seja o responsável pelo recolhimento dos prêmios custeados pelos segurados, a falta de pagamento à seguradora dos prêmios recolhidos, não acarretará o cancelamento dos respectivos certificados individuais, respondendo a seguradora pelo pagamento das indenizações eventualmente devidas, sem prejuízo da ação de cobrança por parte da seguradora junto ao estipulante.

14.13. Nas situações de pagamento de prêmio em atraso, a seguradora reserva-se ao direito de cobrar multa e juros moratórios em acordo com a cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

15. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

15.1. O sinistro deve ser comunicado à seguradora, seja pelo estipulante, pelo corretor de seguro, pelo segurado ou pelo seu representante legal, logo que tenha conhecimento da sua ocorrência, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como, fornecendo todos os documentos necessários para regulação do sinistro, descritos nas Condições Especiais da respectiva cobertura contratada.

15.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado.

15.3. O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, sob pena da perda de direito a indenização.

16. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

16.1. O limite máximo de indenização será fixado para cada uma das coberturas contratadas e estará(ão) estabelecido(s) no certificado individual.

16.2. O limite máximo de indenização representa a responsabilidade máxima da seguradora para quaisquer eventos ou série de eventos indenizáveis para cada uma das coberturas contratadas.

16.3. Os limites máximos de indenização das coberturas contratadas não se somam e não se comunicam.

17. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Qualquer indenização reclamada pelo segurado somente será devida pela seguradora se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas Condições Contratuais.

17.2. A relação dos documentos necessários para a regulação de sinistro está prevista em cada uma das coberturas contratadas nas Condições Especiais. O prazo de regulação e pagamento do sinistro se inicia após o fornecimento da documentação solicitada.

17.3. Deverá ser comprovada a ocorrência do evento a ser indenizado através dos documentos que evidenciem as circunstâncias a ele relacionados, facultada à seguradora a adoção de medidas que venham a elucidar os fatos.

17.3.1. A seguradora poderá consultar especialistas, a seu exclusivo critério, para apurar a comprovação ou não do evento.

17.4. O prazo para análise e regulação dos sinistros é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

17.4.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.4.2. Caso aprovado, o pagamento da indenização ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da regulação do sinistro. Caso a Seguradora não cumpra o prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de sua atualização monetária e juros, contados a partir da data de vencimento, conforme a cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

17.5. A solicitação de documentos e demais procedimentos realizados para a apuração do evento reclamado, praticados pela seguradora a partir da ocorrência do sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

17.6. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante legal, o estipulante ou corretor de seguros será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.

17.7. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do segurado.

18. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITE

18.1. Em caso de sinistro coberto, os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da cobertura, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução e não haverá reintegração automática do respectivo limite máximo de indenização.

18.2. O segurado poderá solicitar reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada, cabendo à seguradora, em caso de aceitação, cobrar o prêmio adicional correspondente calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e o término de vigência da apólice.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

19.2. Se o estipulante, segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro, proposta de adesão, no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, bem como será cancelado o seguro, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do estipulante e/ou do segurado, a seguradora poderá:

19.2.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

19.2.1.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do limite máximo de indenização:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

19.2.1.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do limite máximo de indenização, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O segurado, seu representante legal, o estipulante ou o corretor de seguros está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível

de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela seguradora, que silenciou de má-fé.

19.3.1. A seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.3.3. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

19.3.4. Ocorrendo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

19.4. O segurado perderá o direito a indenização, de quaisquer coberturas contratadas, caso haja por sua parte, do estipulante, do seu representante legal ou do corretor de seguros:

- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;**
- b) Agravação intencional do risco;**
- c) Dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou majorar a indenização, ou ainda se o estipulante, segurado ou seu representante legal tentarem obter vantagem indevida pelo seguro.**

19.5. O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

19.6. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O seguro será cancelado quando não houver o pagamento do prêmio, nas circunstâncias descritas na cláusula de PAGAMENTO DE PRÊMIO.

20.2. A apólice coletiva de seguro poderá ser cancelada a qualquer tempo, por mútuo acordo entre a seguradora e estipulante, mediante anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado,

respeitado os períodos de vigências dos certificados individuais correspondentes aos prêmios já pagos pelos segurados.

20.2.1. A referida anuidade não é aplicável quando tratar-se de seguros cuja forma de custeio seja "não contributivo".

20.3. A apólice coletiva de seguro cuja forma de custeio seja "não contributivo" poderá ser cancelada automaticamente e sem restituição dos prêmios pagos pelo estipulante, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese do estipulante, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais agirem com dolo ou fraude, durante toda sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização.

20.4. A cobertura de cada certificado individual cessa quando:

- a) Da extinção do vínculo entre segurado e estipulante, com restituição de prêmio por parte da seguradora, conforme descrito no subitem 20.5.1 abaixo, quando aplicável;
- b) Do esgotamento do(s) limite(s) máximo(s) de indenização da(s) cobertura(s) contratada(s) pelo segurado;
- c) O segurado solicitar sua exclusão da apólice coletiva de seguro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com restituição de prêmio por parte da seguradora conforme descrito no subitem 20.5.1 abaixo, quando aplicável;
- d) Do final de vigência do certificado individual do seguro, sem qualquer restituição de prêmio por parte da seguradora;
- e) A contratação for feita por meios remotos, o segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura da proposta, desde que não tenha utilizado nenhuma cobertura. Em caso de desistência os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão integralmente devolvidos e estarão sujeitos a atualização conforme disposição da cláusula "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

20.5. O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância recíproca, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.

20.5.1. Se a rescisão for a pedido do segurado ou da seguradora esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parcela correspondente ao tempo decorrido entre a data de início de vigência do certificado individual e a data de cancelamento, em base "pro rata temporis".

21. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

21.1. Este seguro é contratado por estipulante através de apólice coletiva, ficando este investido dos poderes de representação do grupo de segurados perante a seguradora.

21.2. Qualquer modificação na apólice que implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

21.3. A apólice pode ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado e consequente cancelamento dos certificados individuais vinculados à apólice coletiva.

21.4 A referida anuência, mencionada nos subitens 21.2 e 21.3 acima, não é aplicável quando tratar-se de apólice coletiva de seguro cuja forma de custeio seja "não contributivo".

21.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais disposições contratuais, constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro contratado;
- d) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura;
- e) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) Discriminar o nome da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- g) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

- i) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido por ela.

21.6. É expressamente vedado ao estipulante e subestipulante:

- a) Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;**
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.**

21.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais disposições contratuais, constituem obrigações da seguradora:

- a) Informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) Comunicar aos segurados os casos de não repasse à seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

21.8. A renovação do seguro que não implicar alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou redução de seus direitos, poderá ser feita pelo estipulante.

21.9. No caso de não renovação da apólice coletiva de seguro, deverá ser observado que:

- a) Na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo deverão ter suas vigências estendidas, pelo estipulante e pela seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos;
- b) É expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida de que trata a alínea "a".

22. FRANQUIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA

22.1. Correrão por conta do segurado as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias, participações obrigatórias do segurado (POS) ou

carências definidas na apólice para cada cobertura contratada, indenizando esta seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observado o limite máximo de indenização da respectiva cobertura.

22.2. Quando aplicáveis, a franquia, participação obrigatória do segurado ou carência estarão especificadas no certificado individual.

22.3. A franquia e a participação obrigatória do seguro incidirão sobre os prejuízos reclamados.

22.4. A carência incidirá sobre a vigência do presente contrato de seguro, a partir da respectiva data de início de vigência.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por quaisquer das coberturas contratadas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Perdas e prejuízos financeiros sofridos pelo segurado em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.

23.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice, se existente, será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b.2) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea "a".

- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b";
- d) Se a quantia a que se refere a alínea "c" for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na alínea "c".

23.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

23.6. Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO

24.1. Para quaisquer das coberturas constantes do presente contrato de seguro, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, ficam limitadas ao valor máximo apurado entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1% (hum por cento) do limite máximo de indenização (LMI) da respectiva cobertura, não havendo redução do mesmo por conta desta finalidade.

25. SUB-ROGAÇÃO

25.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o causador do dano.

25.2. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins ou ainda por empregado do Segurado ou pessoa sob sua responsabilidade.

25.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

26. FORO

26.1. As questões judiciais entre o segurado e a seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado, salvo se este optar pelo domicílio da Seguradora.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: COBERTURAS DO SEGURO

CARTÃO - PERDA, ROUBO OU FURTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros consequentes de transações financeiras oriundas de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo, do cartão de débito ou crédito de sua propriedade e designado no certificado individual, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura;

1.2. Os prejuízos financeiros passíveis de reembolso devem ter sido causados no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pela emissão do cartão;

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados e, nas situações nas quais houver

subtração de senhas, códigos de segurança e/ou chaves de segurança, tais fatos também deverão constar do Boletim de Ocorrência Policial;

1.4. Os prejuízos financeiros reclamados e decorrentes de transações realizadas com cartão digital designado no certificado individual apenas estarão cobertos se comprovada a perda, roubo ou furto simples ou qualificado do dispositivo móvel que hospedava aplicativos bancários nos quais o cartão segurado esteja vinculado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações realizadas com cartões, físicos ou digitais, na forma de aproximação e sem a utilização de senha;**
- b) Transações realizadas com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- c) Transações realizadas mediante coação ao segurado praticada por terceiros;**
- d) Transações realizadas com cartões que não tenham sido incluídos no seguro e que não estejam expressos no certificado individual;**
- e) Transações realizadas através de cartões extraviados, enquanto estejam sob custódia ou poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- f) Transações realizadas através de cartões que não tenham sido distribuídos pela instituição financeira emissora do cartão designado no certificado individual;**
- g) Transações realizadas enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens;**
- h) Transações ocorridas cujo acesso a conta bancária do segurado tenha sido realizado sem o cartão amparado pela presente cobertura;**
- i) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);**
- b) Número do protocolo de bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição emissora;**
- c) Extrato da conta bancária de titularidade do segurado a qual o cartão de débito esteja vinculado e que contenha a descrição dos valores subtraídos e passíveis de indenização pelo presente contrato de seguro;**

- d) Nas situações nas quais os valores reclamados tenham sido subtraídos através de cartão digital, nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado que hospedava o aplicativo bancário no qual o referido cartão esteja vinculado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores da conta bancária do segurado, através do respectivo cartão de débito amparado pela presente cobertura;
- f) Comprovação fornecida pela instituição financeira emissora do cartão de débito amparado pela presente cobertura da utilização de senha para os prejuízos reclamados decorrentes de transações realizadas por aproximação.
- g) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

CARTÃO - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros consequentes de transações financeiras oriundas de coação, perda, furto simples, furto qualificado ou roubo, do cartão de débito ou crédito de sua propriedade e designado no certificado individual, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.2. Os prejuízos financeiros passíveis de reembolso devem ter sido causados no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pela emissão do cartão.

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados e, nas situações nas quais houver subtração de senhas, códigos de segurança e/ou chaves de segurança, tais fatos também deverão constar do Boletim de Ocorrência Policial.

1.4. Os prejuízos financeiros reclamados e decorrentes de transações realizadas com cartão digital designado no certificado individual apenas estarão cobertos se comprovada a perda, roubo ou furto simples ou qualificado do dispositivo móvel que hospedava aplicativos bancários nos quais o cartão segurado esteja vinculado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações realizadas com cartões, físicos ou digitais, na forma de aproximação e sem a utilização de senha;**
- b) Transações decorrentes de coação em que o segurado não seja a vítima;**
- c) Transações realizadas com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- d) Transações realizadas com cartões que não tenham sido incluídos no seguro e que não estejam expressos no certificado individual;**
- e) Transações realizadas através de cartões extraviados, enquanto estejam sob custódia ou poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- f) Transações realizadas através de cartões que não tenham sido distribuídos pela instituição financeira emissora do cartão designado no certificado individual;**
- g) Transações realizadas enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens;**
- h) Transações ocorridas cujo acesso a conta bancária do segurado tenha sido realizado sem o cartão amparado pela presente cobertura;**
- i) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição emissora;
- c) Extrato da conta bancária de titularidade do segurado a qual o cartão de débito esteja vinculado e que contenha a descrição dos valores subtraídos e passíveis de indenização pelo presente contrato de seguro;
- d) Nas situações nas quais os valores reclamados tenham sido subtraídos através de cartão digital, nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado que hospedava o aplicativo bancário no qual o referido cartão esteja vinculado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores da conta bancária do segurado, através do respectivo cartão de débito amparado pela presente cobertura;

- f) Comprovação fornecida pela instituição financeira emissora do cartão de débito amparado pela presente cobertura da utilização de senha para os prejuízos reclamados decorrentes de transações realizadas por aproximação.
- g) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

CARTÃO POR APROXIMAÇÃO SEM USO DE SENHA - PERDA, ROUBO OU FURTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros consequentes de transações financeiras oriundas de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo, do cartão de débito ou crédito de sua propriedade e designado no certificado individual, realizadas sob a forma de aproximação e sem a utilização de senha, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura;

1.2. Os prejuízos financeiros passíveis de reembolso devem ter sido causados no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pela emissão do cartão;

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados e, nas situações nas quais houver subtração de senhas, códigos de segurança e/ou chaves de segurança, tais fatos também deverão constar do Boletim de Ocorrência Policial;

1.4. Os prejuízos financeiros reclamados decorrentes de transações realizadas com cartão digital designado no certificado individual apenas estarão cobertos se comprovada a perda, roubo ou furto simples ou qualificado do dispositivo móvel que hospedava aplicativos bancários nos quais o cartão segurado esteja vinculado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações realizadas com cartões, físicos ou digitais, na forma de aproximação e com a utilização de senha;**
- b) Transações realizadas com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- c) Transações realizadas mediante coação ao segurado praticada por terceiros;**
- d) Transações realizadas com cartões que não tenham sido incluídos no seguro e que não estejam expressos no certificado individual;**
- e) Transações realizadas através de cartões extraviados, enquanto estejam sob custódia ou poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- f) Transações realizadas através de cartões que não tenham sido distribuídos pela instituição financeira emissora do cartão designado no certificado individual;**
- g) Transações realizadas enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens;**
- h) Transações ocorridas cujo acesso a conta bancária do segurado tenha sido realizado sem o cartão amparado pela presente cobertura;**
- i) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição emissora;
- c) Extrato da conta bancária de titularidade do segurado a qual o cartão de débito esteja vinculado e que contenha a descrição dos valores subtraídos e passíveis de indenização pelo presente contrato de seguro;
- d) Nas situações nas quais os valores reclamados tenham sido subtraídos através de cartão digital, nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado que hospedava o aplicativo bancário no qual o referido cartão esteja vinculado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores da conta bancária do segurado, através do respectivo cartão de débito amparado pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

CARTÃO POR APROXIMAÇÃO SEM USO DE SENHA - PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros consequentes de transações financeiras oriundas de coação, perda, furto simples, furto qualificado ou roubo, do cartão de débito ou crédito de sua propriedade e designado no certificado individual, realizadas sob a forma de aproximação e sem a utilização de senha, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.2. Os prejuízos financeiros passíveis de reembolso devem ter sido causados no intervalo de horas expreso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pela emissão do cartão.

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados e, nas situações nas quais houver subtração de senhas, códigos de segurança e/ou chaves de segurança, tais fatos também deverão constar do Boletim de Ocorrência Policial.

1.4. Os prejuízos financeiros reclamados decorrentes de transações realizadas com cartão digital designado no certificado individual apenas estarão cobertos se comprovada a perda, roubo ou furto simples ou qualificado do dispositivo móvel que hospedava aplicativos bancários nos quais o cartão segurado esteja vinculado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações realizadas com cartões, físicos ou digitais, na forma de aproximação e com a utilização de senha;**
- b) Transações decorrentes de coação em que o segurado não seja a vítima;**

- c) Transações realizadas com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- d) Transações realizadas com cartões que não tenham sido incluídos no seguro e que não estejam expressos no certificado individual;**
- e) Transações realizadas através de cartões extraviados, enquanto estejam sob custódia ou poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- f) Transações realizadas através de cartões que não tenham sido distribuídos pela instituição financeira emissora do cartão designado no certificado individual;**
- g) Transações realizadas enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens;**
- h) Transações ocorridas cujo acesso a conta bancária do segurado tenha sido realizado sem o cartão amparado pela presente cobertura;**
- i) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do cartão amparado pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição emissora;
- c) Extrato da conta bancária de titularidade do segurado a qual o cartão de débito esteja vinculado e que contenha a descrição dos valores subtraídos e passíveis de indenização pelo presente contrato de seguro;
- d) Nas situações nas quais os valores reclamados tenham sido subtraídos através de cartão digital, nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado que hospedava o aplicativo bancário no qual o referido cartão esteja vinculado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores da conta bancária do segurado, através do respectivo cartão de débito amparado pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

PIX E TRANSFERÊNCIAS – PERDA, ROUBO OU FURTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso de prejuízos financeiros consequentes de PIX e transferências bancárias realizados sem o seu consentimento, através sítios eletrônicos ou do aplicativo bancário em seu nome e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, ambos especificados no certificado individual e decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do referido dispositivo móvel.

1.2. Os prejuízos financeiros passíveis de reembolso devem ser decorrentes de evento ocorrido no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do aplicativo bancário em nome do segurado e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pelo aplicativo bancário ou sítio eletrônico.

1.3. Em quaisquer circunstâncias será respeitado o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.4. Para fins da presente cobertura serão consideradas transações PIX da conta do segurado para conta de terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas pelo segurado e que não sejam decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado;**
- b) Transações PIX ou transferências bancárias decorrentes de coação;**
- c) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas a partir de contas bancárias que não tenham sido incluídas no seguro e que não estejam expressas no certificado individual;**
- d) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas por dispositivo móvel que não seja de propriedade do segurado;**
- e) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas por aplicativo bancário que não esteja em nome do segurado e/ou não esteja instalado em dispositivo móvel de propriedade do segurado;**
- f) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas por meio distinto do aplicativo bancário em nome do segurado;**
- g) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do aplicativo bancário vinculado a conta bancária amparada pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição financeira;
- c) Extrato emitido pelo provedor do aplicativo bancário amparado pela presente cobertura e que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação e/ou perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o respectivo aplicativo bancário;
- d) Nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado.
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do segurado e indenizáveis pela presente cobertura;
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

PIX E TRANSFERÊNCIAS – PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso de prejuízos financeiros consequentes de PIX e transferências bancárias realizados sem o seu consentimento, através sítios eletrônicos ou do aplicativo bancário em seu nome e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, ambos especificados no certificado individual e decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do referido dispositivo móvel ou de coação.

1.2 Os prejuízos financeiros passíveis de reembolso devem ser decorrentes de evento ocorrido no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do aplicativo bancário em nome do segurado e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pelo aplicativo bancário ou sítio eletrônico.

1.3 Em quaisquer circunstâncias será respeitado o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.4 Para fins da presente cobertura serão consideradas transações PIX da conta do segurado para conta de terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas pelo segurado e que não sejam decorrentes de coação e/ou da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado;**
- b) Transações PIX ou transferências bancárias decorrentes de coação em que o segurado não seja a vítima;**
- c) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas a partir de contas bancárias que não tenham sido incluídas no seguro e que não estejam expressas no certificado individual;**
- d) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas por dispositivo móvel que não seja de propriedade do segurado;**
- e) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas por aplicativo bancário que não esteja em nome do segurado e/ou não esteja instalado em dispositivo móvel de propriedade do segurado;**
- f) Transações PIX ou transferências bancárias realizadas por meio distinto do aplicativo bancário em nome do segurado;**
- g) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do aplicativo bancário vinculado a conta bancária amparada pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição financeira;
- c) Extrato emitido pelo provedor do aplicativo bancário amparado pela presente cobertura e que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação e/ou perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o respectivo aplicativo bancário;
- d) Nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado.

- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do segurado e indenizáveis pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

TRANSAÇÕES POR APLICATIVO BANCÁRIO – PERDA, ROUBO OU FURTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso de prejuízos financeiros decorrentes de transações financeiras realizadas sem o seu consentimento, através do aplicativo bancário em seu nome e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, ambos especificados no certificado individual e decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do referido dispositivo móvel.

1.2. Os valores passíveis de reembolso devem ser decorrentes de evento ocorrido no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do aplicativo bancário em nome do segurado e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pelo aplicativo bancário. Em quaisquer circunstâncias será respeitado o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.3. Para fins da presente cobertura serão consideradas transações financeiras realizadas por terceiros e sem o consentimento do segurado:

- a) Transferências bancárias da conta bancária do segurado para conta bancária de terceiros;
- b) Pagamento de boletos cujo pagador não seja o segurado;
- c) Recarga de créditos em telefonia móvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações realizadas pelo segurado e que não sejam decorrentes de coação e/ou da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado;**
- b) Transações decorrentes de coação;**
- c) Transações realizadas partir de contas bancárias que não tenham sido incluídas no seguro e que não estejam expressas no certificado individual;**
- d) Transações realizadas através de cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados;**
- e) Transações realizadas por dispositivo móvel que não seja de propriedade do segurado;**
- f) Transações realizadas por aplicativo bancário que não esteja em nome do segurado e/ou não esteja instalado em dispositivo móvel de propriedade do segurado;**
- g) Transações realizadas por meio distinto do aplicativo bancário em nome do segurado;**
- h) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do aplicativo bancário vinculado a conta bancária amparada pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição financeira;
- c) Extrato da conta bancária amparada pela presente cobertura que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação e/ou perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado, no esteja instalado o respectivo aplicativo bancário;
- d) Nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado.
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do segurado e indenizáveis pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

TRANSAÇÕES POR APLICATIVO BANCÁRIO – PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso de prejuízos financeiros decorrentes de transações financeiras realizadas sem o seu consentimento, através do aplicativo bancário em seu nome e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, ambos especificados no certificado individual e decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do referido dispositivo móvel ou de coação.

1.2. Os valores passíveis de reembolso devem ser decorrentes de evento ocorrido no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do aplicativo bancário em nome do segurado e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição financeira responsável pelo aplicativo bancário. Em quaisquer circunstâncias será respeitado o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.3. Para fins da presente cobertura serão consideradas transações financeiras realizadas por terceiros e sem o consentimento do segurado:

- a) Transferências bancárias da conta bancária do segurado para conta bancária de terceiros;
- b) Pagamento de boletos cujo pagador não seja o segurado;
- c) Recarga de créditos em telefonia móvel.

1.4. Para fins da presente cobertura apenas serão consideradas as coações praticadas com grave ameaça por arma branca ou arma de fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Transações realizadas pelo segurado e que não sejam decorrentes de coação e/ou da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado;**
- b) Transações decorrentes de coação em que o segurado não seja a vítima;**
- c) Transações realizadas a partir de contas bancárias que não tenham sido incluídas no seguro e que não estejam expressas no certificado individual;**
- d) Transações realizadas através de cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados;**
- e) Transações realizadas por dispositivo móvel que não seja de propriedade do segurado;**

- f) Transações realizadas por aplicativo bancário que não esteja em nome do segurado e/ou não esteja instalado em dispositivo móvel de propriedade do segurado;**
- g) Transações realizadas por meio distinto do aplicativo bancário em nome do segurado;**
- h) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do aplicativo bancário vinculado a conta bancária amparada pela presente cobertura e fornecido pela respectiva instituição financeira;
- c) Extrato da conta bancária amparada pela presente cobertura que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação e/ou perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado, no esteja instalado o respectivo aplicativo bancário;
- d) Nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado.
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do segurado e indenizáveis pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

COMPRAS POR APLICATIVO – PERDA, ROUBO OU FURTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso de prejuízos financeiros decorrentes de compras realizadas sem seu consentimento, através do aplicativo em seu nome e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, ambos especificados no certificado individual e decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do referido dispositivo móvel.

1.2. Os valores passíveis de reembolso devem ser decorrentes de evento ocorrido no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo

bloqueio do aplicativo em nome do segurado e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo aplicativo. Em quaisquer circunstâncias será respeitado o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.3. Para fins da presente cobertura serão consideradas compras apenas aquelas realizadas por terceiros e sem o consentimento do segurado através do aplicativo especificado no certificado individual.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Compras realizadas pelo segurado e que não sejam decorrentes de coação e/ou da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo em nome do segurado;**
- b) Compras decorrentes de coação;**
- c) Compras realizadas a partir de aplicativos que não tenham sido incluídos no seguro e que não estejam expressos no certificado individual;**
- d) Compras realizadas por dispositivo móvel que não seja de propriedade do segurado;**
- e) Compras realizadas por aplicativo que não esteja em nome do segurado e/ou não esteja instalado em dispositivo móvel de propriedade do segurado;**
- f) Compras realizadas por meio distinto do aplicativo em nome do segurado;**
- g) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do aplicativo amparado pela presente cobertura;
- c) Extrato de compras disponibilizado pela fornecedora do aplicativo amparado pela presente cobertura, que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação e/ou perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado, no qual esteja instalado o respectivo aplicativo;
- d) Nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado;

- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do segurado e indenizáveis pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

COMPRAS POR APLICATIVO – PERDA, ROUBO, FURTO OU COAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso de prejuízos financeiros decorrentes de compras realizadas sem seu o consentimento, através do aplicativo em seu nome e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, ambos especificados no certificado individual e decorrentes de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do referido dispositivo móvel ou de coação.

1.2. Os valores passíveis de reembolso devem ser decorrentes de evento ocorrido no intervalo de horas expresso no certificado individual e anteriores ao efetivo bloqueio do aplicativo em nome do segurado e instalado no dispositivo móvel de sua propriedade, desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo aplicativo. Em quaisquer circunstâncias será respeitado o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.3. Para fins da presente cobertura serão consideradas compras apenas aquelas realizadas por terceiros e sem o consentimento do segurado através do aplicativo especificado no certificado individual.

1.4. Para fins da presente cobertura apenas serão consideradas as coações praticadas com grave ameaça por arma branca ou arma de fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Compras realizadas pelo segurado e que não sejam decorrentes de coação e/ou da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel**

de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo em nome do segurado;

- b) Compras decorrentes de coação em que o segurado não seja a vítima;**
- c) Compras realizadas a partir de aplicativos que não tenham sido incluídos no seguro e que não estejam expressos no certificado individual;**
- d) Compras realizadas por dispositivo móvel que não seja de propriedade do segurado;**
- e) Compras realizadas por aplicativo que não esteja em nome do segurado e/ou não esteja instalado em dispositivo móvel de propriedade do segurado;**
- f) Compras realizadas por meio distinto do aplicativo em nome do segurado;**
- g) O dispositivo móvel que foi perdido, roubado ou furtado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Número do protocolo de bloqueio do aplicativo amparado pela presente cobertura;
- c) Extrato de compras disponibilizado pela fornecedora do aplicativo amparado pela presente cobertura, que contenha a descrição dos valores subtraídos mediante coação e/ou perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel de propriedade do segurado, no qual esteja instalado o respectivo aplicativo;
- d) Nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado no qual esteja instalado o aplicativo bancário em nome do segurado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração de valores de propriedade do segurado e indenizáveis pela presente cobertura.
- f) Bloqueio do IMEI, no caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

PROTEÇÃO DE BENS - FURTO QUALIFICADO OU ROUBO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros decorrentes de furto qualificado ou roubo de bens de sua propriedade e que tenham sido adquiridos mediante pagamento efetuado através de aplicativo, aplicativo bancário ou cartão de débito ou crédito de sua propriedade, designados no

certificado individual, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.2. Apenas serão passíveis de reembolso os prejuízos financeiros decorrentes de furto qualificado ou roubo ocorridos no período de dias expresso no certificado individual e contados a partir da data de realização da compra cujo pagamento tenha sido efetuado através aplicativo, aplicativo bancário, ou cartão de débito ou crédito amparados pela presente cobertura.

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados e, nas situações nas quais houver subtração de senhas, códigos de segurança e/ou chaves de segurança, tais fatos também deverão constar do Boletim de Ocorrência Policial.

1.4. Os prejuízos reclamados decorrentes de transações realizadas com aplicativo, aplicativo bancário ou cartão digital designado(s) no certificado individual apenas estarão cobertos se comprovada a perda, roubo ou furto do dispositivo móvel que hospedava o cartão segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Pagamentos realizados com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- b) Pagamentos realizados mediante coação ao segurado praticada por terceiros;**
- c) Pagamentos realizados com os cartões aplicativos ou aplicativos bancários que não sejam de propriedade do segurado;**
- d) Pagamentos realizados através de cartões perdidos ou extraviados;**
- e) Pagamentos realizados através de cartões que não tenham sido distribuídos pela administradora de cartões ou instituição financeira designada no certificado individual;**
- f) Pagamentos realizados enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS DA PRESENTE COBERTURA

3.1. Não se encontram amparados pela presente cobertura os bens abaixo descritos:

- a) Televisores, aparelhos de telefonia celular, tablet, notebook, leitor de livros digitais;**
- b) Jóias, relógios, pedras preciosas e obras de arte;**
- c) Veículos motorizados;**
- d) Animais e plantas;**
- e) Bebidas e itens perecíveis de consumo;**
- f) Dinheiro.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Nota fiscal em nome do segurado dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- c) Extrato do cartão de crédito ou da conta bancária em nome do segurado indicando os valores debitados para aquisição dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração dos bens cujo reembolso tenha sido reclamado.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

PROTEÇÃO DE BENS – FURTO QUALIFICADO, ROUBO OU COAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros decorrentes de coação que seja causa da subtração de bens de sua propriedade, de furto qualificado ou roubo de bens de sua propriedade, que tenham sido adquiridos mediante pagamento efetuado através de aplicativo, aplicativo bancário ou cartão de débito ou crédito de sua propriedade, designados no certificado individual, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.2. Apenas serão passíveis de reembolso os prejuízos financeiros decorrentes de coação praticada ao segurado no período de dias expresso no certificado individual e contados a partir da data de realização da compra cujo pagamento tenha sido efetuado através de aplicativo, aplicativo bancário ou cartão de débito ou crédito de propriedade do segurado.

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados e, nas situações nas quais houver subtração de senhas, códigos de segurança e/ou chaves de segurança, tais fatos também deverão constar do Boletim de Ocorrência Policial.

1.4. Os prejuízos reclamados decorrentes de transações realizadas com aplicativo, aplicativo bancário ou cartão digital designado(s) no certificado individual apenas estarão cobertos se comprovada a perda, roubo ou furto do dispositivo móvel que hospedava o referido cartão.

1.5. Apenas estarão amparadas as coações praticadas com grave ameaça por arma branca ou arma de fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Pagamentos realizados com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- b) Pagamentos realizados mediante prática de furto, simples, furto qualificado ou roubo;**
- c) Pagamentos realizados com os cartões, aplicativos ou aplicativos bancários que não sejam de propriedade do segurado;**
- d) Pagamentos realizados através de cartões perdidos, roubados, furtados ou extraviados;**
- e) Pagamentos realizados através de cartões que não tenham sido distribuídos pela administradora de cartões ou instituição financeira no certificado individual;**
- f) Pagamentos realizados enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS DA PRESENTE COBERTURA

3.1. Não se encontram amparados pela presente cobertura os bens abaixo descritos:

- a) Televisores, aparelhos de telefonia celular, tablet, laptop, notebook, leitor de livros digitais;**
- b) Jóias, relógios, pedras preciosas e obras de arte;**
- c) Veículos motorizados;**
- d) Animais e plantas;**
- e) Bebidas e itens perecíveis de consumo;**
- f) Dinheiro.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Nota fiscal em nome do segurado dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- c) Extrato do cartão de crédito ou da conta bancária em nome do segurado indicando os valores debitados para aquisição dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração dos bens cujo reembolso tenha sido reclamado.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

BOLSA PROTEGIDA VINCULADA A CARTÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros decorrentes de furto qualificado ou roubo de bens de sua propriedade, que estejam acomodados do interior de bolsas, mochilas, malas ou pastas no momento da ocorrência, que tenham sido adquiridos mediante pagamento efetuado através de aplicativo, aplicativo bancário ou cartão de débito ou crédito de sua propriedade, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.2. Apenas serão passíveis de reembolso os prejuízos financeiros decorrentes de furto qualificado ou roubo ocorridos no período de dias expresso no certificado individual e contados a partir da data de realização da compra cujo pagamento tenha sido efetuado através de aplicativo, aplicativo bancário ou cartão de débito ou crédito amparados pela presente cobertura.

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados.

1.4. Apenas estarão amparados pela presente cobertura os bens abaixo descritos:

- a) Bolsa, mochila, mala ou pasta que tenha sido subtraída;
- b) Aparelho de telefonia celular;
- c) Tablet, laptop, notebook, leitor de livros digitais;
- d) Óculos de sol ou de prescrição oftalmológica;
- e) Perfumes e cosméticos;
- f) Tênis e vestuário;
- g) Chaves, cujo reembolso estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do detentor do cartão segurado;
- h) Documentos, cujo reembolso estará limitado aos custos de reposição de Carteira Nacional de Habilitação, do titular do cartão segurado, registro do veículo de propriedade do titular do cartão segurado, passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de ou que não respeitem as seguintes condições:

- a) Perda, furto simples, coação;**
- b) Estelionato;**
- c) Bens que não estejam na posse do segurado no momento da ocorrência do evento reclamado;**
- d) Bens que não sejam de propriedade do segurado;**
- e) Bens que não estejam acondicionados em bolsas, mochilas, malas ou pastas no momento da ocorrência do evento reclamado;**

- f) Pagamentos realizados com cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão de propriedade segurado e/ou qualquer tipo de estelionato sofrido pelo segurado;**
- g) Pagamentos realizados mediante coação ao segurado praticada por terceiros;**
- h) Pagamentos realizados com os cartões ou aplicativos bancários que não sejam de propriedade do segurado;**
- i) Pagamentos realizados através de cartões perdidos ou extraviados;**
- j) Pagamentos realizados através de cartões que não tenham sido distribuídos pela administradora de cartões ou instituição financeira designada no certificado individual;**
- k) Pagamentos realizados enquanto o cartão amparado pela presente cobertura estiver sob a responsabilidade dos Correios e/ou de quaisquer empresas transportadoras e/ou de distribuição de bens.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS DA PRESENTE COBERTURA

3.1. Não se encontram amparados pela presente cobertura os bens abaixo descritos:

- a) Televisores;**
- b) Jóias, relógios, pedras preciosas e obras de arte;**
- c) Veículos motorizados;**
- d) Animais e plantas;**
- e) Bebidas e itens perecíveis de consumo;**
- f) Dinheiro.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Nota fiscal em nome do segurado dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- c) Extrato do cartão de crédito ou da conta bancária em nome do segurado indicando os valores debitados para aquisição dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- d) Notas fiscais das despesas incorridas com chaves e documentos e decorrentes dos eventos amparados pela presente cobertura;
- e) Nas situações nas quais a compra dos bens subtraídos tenha sido realizada através de cartão virtual, nota fiscal do dispositivo móvel de propriedade do segurado que hospedava aplicativos ou aplicativos bancários nos quais o referido cartão esteja vinculado;
- f) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração dos bens cujo reembolso tenha sido reclamado.

- g) Bloqueio do IMEI, no caso de furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

BOLSA PROTEGIDA NÃO VINCULADA A CARTÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante ao segurado o reembolso dos prejuízos financeiros decorrentes de furto qualificado ou roubo de bens de sua propriedade, que estejam acomodados do interior de bolsas, mochilas, malas ou pastas no momento da ocorrência, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura.

1.2. Apenas serão passíveis de reembolso os prejuízos financeiros decorrentes de furto qualificado ou roubo ocorridos no período de dias expresso no certificado individual e contados a partir da data de realização da compra dos bens de propriedade do segurado, constante das respectivas Notas Fiscais.

1.3. Para quaisquer ocorrências reclamadas na presente cobertura deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial, contendo a descrição dos fatos que deram origem aos prejuízos reclamados.

1.4. Apenas estarão amparados pela presente cobertura os bens abaixo descritos:

- a) Bolsa, mochila, mala ou pasta que tenha sido subtraída;
- b) Aparelho de telefonia celular;
- c) Tablet, laptop, notebook, leitor de livros digitais;
- d) Óculos de sol ou de prescrição oftalmológica;
- e) Perfumes e cosméticos;
- f) Tênis e vestuário;
- g) Chaves, cujo reembolso estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do detentor do cartão segurado;
- h) Documentos, cujo reembolso estará limitado aos custos de reposição de Carteira Nacional de Habilitação, do titular do cartão segurado, registro do veículo de propriedade do titular do cartão segurado, passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não se encontram amparados pela presente cobertura os eventos ocorridos em consequência de ou que não respeitem as seguintes condições:

- a) Perda, furto simples, coação;**
- b) Estelionato;**
- c) Bens que não estejam na posse do segurado no momento da ocorrência do evento reclamado;**
- d) Bens que não sejam de propriedade do segurado;**
- e) Bens que não estejam acondicionados em bolsas, mochilas, malas ou pastas no momento da ocorrência do evento reclamado.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS DA PRESENTE COBERTURA

3.1. Não se encontram amparados pela presente cobertura os bens abaixo descritos:

- a) Televisores;**
- b) Jóias, relógios, pedras preciosas e obras de arte;**
- c) Veículos motorizados;**
- d) Animais e plantas;**
- e) Bebidas e itens perecíveis de consumo;**
- f) Dinheiro.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- a) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade (CNH);
- b) Nota fiscal em nome do segurado dos bens subtraídos e cujo reembolso tenha sido reclamado;
- c) Notas fiscais das despesas incorridas com chaves e documentos e decorrentes dos eventos amparados pela presente cobertura;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, emitido por autoridade policial, contendo a descrição do evento que deu origem a subtração dos bens cujo reembolso tenha sido reclamado.
- e) Bloqueio do IMEI, no caso de furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel.

Em caso de dúvida fundada e justificável, quanto ao reconhecimento do sinistro, a seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.